



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.804, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, QUE REGULAMENTA O ACESSO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

A Câmara Municipal de Araraquara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte:

#### Art. 1º

Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 13.804, de 22 de janeiro de 2025, que restringe o acesso à alimentação escolar exclusivamente aos alunos matriculados, vedando o consumo por servidores públicos e demais colaboradores da rede de ensino.

#### Art. 2º

Esta suspensão fundamenta-se na necessidade de garantir a dignidade e a saúde dos trabalhadores da educação, considerando que a proibição imposta pelo Decreto Municipal nº 13.804 viola princípios constitucionais e legais, além de comprometer a execução do Programa de Alimentação Pedagógica.

#### Art. 3º

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal nº 13.804/2025 impõe uma restrição indevida ao acesso à alimentação escolar, proibindo que servidores públicos e colaboradores da rede de ensino consumam a merenda nas unidades escolares. Essa medida apresenta inconsistências jurídicas, sociais e pedagógicas, sendo necessária sua suspensão pelos seguintes motivos:

#### 1. Comprometimento do Programa de Alimentação Pedagógica

O Programa de Alimentação Pedagógica tem como princípio a promoção da alimentação saudável como parte da formação dos alunos, incluindo o exemplo e a participação de toda a comunidade escolar nesse processo. A restrição imposta pelo decreto municipal desconsidera que servidores, professores e demais funcionários desempenham papel fundamental na construção de hábitos alimentares saudáveis, sendo parte ativa na conscientização sobre nutrição e segurança alimentar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Além disso, o consumo da merenda pelos profissionais da escola permite um monitoramento direto da qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos, garantindo que a alimentação escolar atenda aos padrões nutricionais e sanitários adequados. A exclusão dos servidores desse direito prejudica essa fiscalização natural e pode comprometer a segurança alimentar das crianças e adolescentes.

### 2. Violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A alimentação é um direito fundamental, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A proibição imposta pelo decreto obriga profissionais da educação a se submeterem a longas jornadas de trabalho sem acesso a uma alimentação adequada, impactando diretamente sua saúde e bem-estar.

### 3. Afronta ao Princípio da Isonomia e Direitos Trabalhistas

A distinção arbitrária criada pelo decreto ignora que servidores da educação também fazem parte do ambiente escolar e contribuem diretamente para a formação dos alunos. Além disso, a restrição pode configurar violação aos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao privar trabalhadores de um direito básico dentro de seu local de atuação.

### 4. Descumprimento do Princípio da Proteção Integral

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) determina que a educação deve garantir o desenvolvimento integral do aluno, o que inclui um ambiente escolar acolhedor. O decreto, ao restringir o consumo da merenda aos alunos, desconsidera a escola como um espaço coletivo de aprendizado, enfraquecendo as dinâmicas pedagógicas relacionadas à alimentação.

### 5. Falta de Base Legal para a Proibição

Embora a Lei Federal nº 11.947/2009 estabeleça que os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são destinados prioritariamente aos alunos, não há proibição expressa para o consumo eventual por servidores da educação. Dessa forma, o decreto municipal extrapola os limites da legislação federal, criando uma regra mais restritiva sem fundamentação jurídica adequada.

### 6. Impacto na Qualidade da Educação

A exclusão dos profissionais da educação do acesso à alimentação escolar pode gerar desmotivação e precarização do ambiente de trabalho, afetando diretamente a qualidade do ensino. Muitos servidores enfrentam jornadas extenuantes e condições salariais desfavoráveis, sendo a merenda escolar um suporte fundamental para sua alimentação e desempenho.

### 7. Competência do Poder Legislativo para Sustar Atos do Executivo

Nos termos do artigo X da Lei Orgânica do Município de Araraquara, é competência da Câmara Municipal sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Considerando que o Decreto nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

13.804 impõe restrições arbitrárias e sem base legal, sua suspensão se faz necessária para garantir a justiça social e a preservação dos direitos fundamentais.

### Conclusão

Diante do exposto, este Projeto de Decreto Legislativo busca preservar a dignidade dos profissionais da educação, assegurar a continuidade do Programa de Alimentação Pedagógica e garantir um ambiente escolar mais justo e inclusivo.

Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, garantindo que a escola continue sendo um espaço de respeito, acolhimento e aprendizado para toda a comunidade escolar.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 31 de janeiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, GUILHERME BIANCO,  
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM